



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.557 /

"INSTITUI A SEMANA DOS DIREITOS HUMANOS NOS ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituída a Semana dos Direitos Humanos, no âmbito da rede de ensino público municipal, a ser comemorada, anualmente, em semana da segunda quinzena do mês de agosto de cada ano.

ART. 2º - A semana de que trata esta lei será destinada à realização, nos estabelecimentos oficiais de ensino fundamental e ensino médio, de atividades sobre Direitos Humanos em seus diversos aspectos.

§ 1º - As atividades a que se refere o caput, a serem desenvolvidas segundo critérios de cada unidade escolar, compreenderão, entre outras:

- I. palestras e debates;
- II. projeção de filmes;
- III. organização de grupos permanentes de discussão;
- IV. entrevistas com autoridades ligadas a programas de defesa dos Direitos Humanos.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e respectivos incisos, poderão ser elaboradas outras atividades que se fizerem necessárias para atingir o objetivo da presente lei.

§ 3º - As atividades serão realizadas intra e extraclasse, contemplando as múltiplas opiniões a respeito do tema em questão.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.557 - fls. 2 /

ART. 3º - As atividades desenvolvidas durante a Semana dos Direitos Humanos envolverão todos os segmentos da unidade de ensino municipal, devendo os seus resultados, trabalhos e pesquisas serem divulgados, por meio de exposição ampla e aberta a todos os munícipes, como forma de divulgar a política de Direitos Humanos em todos os níveis de idade, cultura e padrão social.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal